



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

RESOLUÇÃO Nº 475, DE 13 DE ABRIL DE 2021

Institui a Comissão Especial de Estudos denominada “Frente Parlamentar do Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais”, com o objetivo de apoiar, ampliar, promover e desenvolver ações relativas à causa animal e o meio ambiente, e dá outras providências.

A PRESIDÊNCIA deste Legislativo, no uso da atribuição que lhe é conferida pela alínea g do inciso II do artigo 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Araraquara, anexo à Resolução nº 399, de 14 de novembro de 2012, e de acordo com o que aprovou o Plenário em sessão ordinária de 13 de abril de 2021, promulga a seguinte

RESOLUÇÃO

Art. 1º Fica instituída, nos termos do Art. 114 do Regimento Interno desta Casa de Leis, a Comissão Especial de Estudos (CEE) denominada “Frente Parlamentar do Meio Ambiente e de Proteção e Defesa dos Animais”, com o intuito de debater, promover, desenvolver ações e sugerir proposições relativas a pauta ambiental e animal na cidade de Araraquara, tais como:

I – apoiar a Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal e a Secretaria do Meio Ambiente, com vistas na reestruturação e reforma das mesmas, ampliação do quadro funcional, fortalecimento estrutural e político;

II – propor medidas para ampliação do orçamento destinado a pauta animal e ambiental;

III – aprimorar, ampliar e apoiar o Fundo Municipal de Meio Ambiente e o Fundo de Proteção à Fauna;

IV – estudar, atualizar e aprimorar a legislação voltada à consolidação e ampliação das políticas públicas voltadas para animais domésticos, animais rurais, animais silvestres e meio ambiente no município, acompanhando sua implementação;

V – estudar, atualizar e aprimorar a legislação referente aos conselhos municipais de Proteção e Defesa dos Animais e do Meio Ambiente e acompanhar sua implementação e consolidação;

VI – articular o diálogo com cidadãos, ONGs, instituições e grupos independentes interessados nas pautas trabalhadas através de mecanismos de participação e integração das diferentes regiões da cidade e representação dos diversos segmentos envolvidos nos debates e ações;



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

VII – promover encontros, debates e simpósios com visibilidade que contemplem as pautas ambiental e animal no município;

VIII – contribuir para que o Plano Diretor Estratégico incorpore às necessidades das pautas ambiental e animal no município com diretrizes definidas e destinação de espaços voltados a estas ações;

XI – criar mecanismos para preservação da fauna, do meio ambiente e para possibilitar a devida apuração de crimes ambientais, de maus tratos a animais de todas as espécies e que possibilitem a garantia do bem estar animal na cidade de Araraquara;

X – propor meios e ferramentas para integrar as ações da secretaria do Meio Ambiente e da Coordenadoria Executiva de Bem-Estar Animal com outros órgãos da municipalidade na qual a defesa do meio ambiente e a proteção animal possam se inserir-se de forma transversal e conectada;

XI – estimular ações e campanhas beneficentes, assim como para conscientização e respeito ao meio ambiente e aos animais;

XII – agregar, divulgar conhecimento e promover o debate e a produção de conteúdo a todos os temas ligados ao meio ambiente e a proteção animal na gestão pública, conscientizando e treinando servidores para atuarem em parceria;

XII – dialogar e pensar em soluções para o combate de queimadas que são recorrentes no município de Araraquara causando grandes estragos ao meio ambiente e ocasionando na morte de diversos animais silvestres;

XIII – primar pela reconquista do selo Verde/Azul em nossa cidade;

XIV – realização de ações de conscientização proteção animal e ambiental nas redes pública e particular de ensino, promovendo assim a formação de base para crianças, adolescentes e jovens;

XV – promover o debate, padronizar e buscar união de forças do poder público com protetores independentes e grupos pautados na proteção animal e ambiental;

XVI – promover a integração dos assuntos e legislações das referidas pautas com a polícia ambiental, civil, militar, bombeiros, vigilância sanitária e demais entidades estaduais.

Art. 2º A CEE será composta por 3 (três) vereadores.

§ 1º Os vereadores componentes serão nomeados mediante ato da Presidência, a ser publicado dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contado a partir da vigência desta resolução, observando, sempre que possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Poderão participar da CEE, na condição de convidados, membros das secretarias municipais, bem como cidadãos de notório saber e representantes de entidades que possuam pertinência temática com o objeto de estudo da comissão.

Art. 3º A CEE terá duração de 2 (dois) anos, admitindo-se que este prazo seja prorrogado dentro da legislatura em curso, não podendo ultrapassá-la.

Parágrafo único. Em até 10 (dez) dias após seu término, a CEE deverá protocolizar relatório final dos trabalhos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 4º Os membros da CEE reunir-se-ão para indicar seu presidente e seu relator, bem como para estabelecer seu plano de trabalho.

Art. 5º A CEE, na consecução de seus objetivos, poderá atuar em conjunto com órgãos da Administração Pública direta e indireta, bem como organizações da sociedade civil.

Art. 6º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PALACETE “VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO”, 13 de abril de 2021.

ALUISIO BOI
Presidente

Publicado na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.